



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.682, DE 24 DE MAIO DE 1.968

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

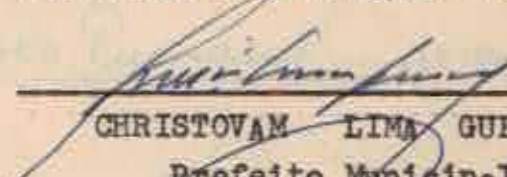
Art. 1º. - O artigo 1º. da lei 203, de 20 de junho de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - O Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização da motoniveladora e de outras máquinas de propriedade do município, exceptuados os caminhões e veículos de transporte pessoal, no reparo de e na conservação de estradas de rodagem particulares e nos serviços da agricultura particular, situadas no município de Mococa."

Art. 2º. - Ficam mantidas as demais disposições da lei 203, de 20/6/1956, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de maio de 1.968


CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal


NELSON RAPHAELINI

Director Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº.876, DE 1968

Projeto de lei, 52 de 1968

Art. 1º - O artigo 1º da lei 203, de 20 de junho de 1956, passa a ter a seguinte redação:- "Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização da motoniveladora e de outras máquinas de propriedade do município, excetuados os caminhões e veículos de transporte pessoal, no reparo e na conservação de estradas de rodagem particulares e nos serviços da agricultura particular, situadas no município de Mococa".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da lei 203, de 20/06/1956, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1968.

[Assinatura], Presidente

Italo Puenhauf, 1º Secretário

Lucio Quinte, 2º Secretário